



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 05/2022

Processo de Administrativo nº 648.016.597.296.361.033

Termo de contrato de contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) que entre si celebram o Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Câmara Municipal, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa BCI Assessoria e Consultoria Eireli.

CONTRATANTE: Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta com CNPJ sob nº 44.303.683/0001-21, e-mail: camara@camarapariquera.sp.gov.br, telefone (13) 3856-1283, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Milton José Lauriano, CIRG [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF nº [REDACTED].

CONTRATADO: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ sob nº 03.038.180/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista, CEP 01.311-100, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 3900-2770, e-mail: clovis@bcintelligence.com.br, representado pelo Sr. CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, CIRG sob nº [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF sob nº [REDACTED].

1. **VINCULAÇÃO:** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal n. 611 de 22 de dezembro de 2015, pela Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, às disposições do Pregão Eletrônico nº 1/2022 e seus anexos, ao estabelecido no Termo de Referência, independentemente de transcrição, na proposta do licitante vencedor e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:
2. **OBJETO:** Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - 2.1. O detalhamento do objeto consta no item 18 do Termo de Referência que está em anexo a este Pregão Eletrônico.
3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**, contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas.
 - 3.1. O contratado deve observar os termos do item 5 do Termo de Referência que está anexo ao Pregão Eletrônico.
4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), com as seguintes etapas:
 - a) **Etapa 1- Mapeamento** - Preço total da etapa - R\$ 2.463,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- b) **Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação** - Preço total da etapa - R\$ 2.464,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
- c) **Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação** - Preço total da etapa - R\$ 1.756,30 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
- d) **Etapa 4 - Apresentação** - Preço total da etapa - R\$ 578,20 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
- e) **Etapa 5 - Consultoria** - O valor unitário (hora) correspondente à prestação dos serviços de Consultoria a ser percebida pela contratada é de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), limitados a R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), correspondentes a 15 horas de prestação de consultoria.
- 4.1. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento constam no item 7.13 do Termo de referência que está anexo ao Pregão Eletrônico.
- 4.3. A data-base e as regras do reajuste de preços estão estabelecida no item 13 do Termo de referência que está anexo ao Pregão Eletrônico.
5. **VIGÊNCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93.
6. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:
- | | | |
|----------------------|----------|--------------------------------------|
| Unidade: | 02.01.01 | Câmara Municipal |
| Fonte: | 01 | Tesouro |
| Programa: | 0012 | Desenvolv. e manut. do Legislativo |
| Atividade: | 2031 | Manut. dos serv. da Câmara Municipal |
| Elemento de Despesa: | 39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ |
| Desdobramento: | 99 | Outros Serviços de Terceiros - PJ |
7. **GARANTIAS:** Não há exigência de garantia, uma vez que o preço do objeto somente será pago após o término de cada etapa e com a comprovação dos serviços realizados.
- 7.1. As condições de manutenção e de assistência técnica estão estabelecidas nos itens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência.
8. **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**
- 8.1. O contratado terá como direito precípua o recebimento das etapas finalizadas e aceitas pelo órgão como contraprestação pela execução do objeto deste ajuste pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 8.2. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 8.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1 do art. 65 da Lei 8.666/93).
- 8.4. O contratado se obriga a dar ciência prévia à contratante quando, em decorrência deste ajuste, tiver que fazer uso de dados privados que tiver acesso em razão da presente contratação, sem prejuízo da mera correção de falhas no banco de dados do sistema.
- 8.5. É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do contratado, principalmente se tal ação tiver o objetivo de obtenção de vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção das hipóteses previstas no art. 4º da Lei 13.709/2018.
- 8.6. O contratado se compromete a observar as disposições da Lei 13.709/2018 que tenham relação com a presente contratação.
- 8.7. A contratante tem o direito de ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto contratado e de obter informações e esclarecimentos acerca das etapas a serem executadas.
- 8.8. O detalhamento das obrigações específicas relativas ao presente ajuste constam no item 14 do Termo de Referência em anexo ao Pregão Eletrônico.
9. **SANÇÕES CABÍVEIS:** O descumprimento do presente ajuste, seja parcial ou integral, sujeitará o contratado às sanções de advertência, multa, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 9.1. O detalhamento das responsabilidades e sanções a que está sujeito o contratado consta no item 16 do Termo de Referência em anexo ao Pregão Eletrônico.
10. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:** O modelo de gestão de contrato e as regras de fiscalização do objeto contratado se dará em conformidade com regulamentação específica, de competência do órgão contratante, independente de transcrição, e de acordo com o detalhamento constante no item 6 do Termo de Referência em anexo ao Pregão Eletrônico.
11. **CASOS DE REVOGAÇÃO:** Constituem motivos para a extinção do presente ajuste:
 - 11.1. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.2. A lentidão do seu cumprimento nos prazos estipulados e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e/ou a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 11.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- 11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme o caso;
- 11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.10. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 11.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

parcialmente cumpridos ou relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos ou, ainda, indenizações e multas.

11.18. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12. CASOS DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO AJUSTE:

12.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13. CASOS DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

13.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. DAS VEDAÇÕES: É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este instrumento de contrato para qualquer operação financeira e interromper a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

15. **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de licitações e contratos aplicadas ao objeto de contratação e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **ALTERAÇÕES:** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
17. **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.
18. **CIÊNCIA ÀS PARTES DO CONTROLE EXTERNO:** As partes contratantes estão cientes de que o presente ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico, além de publicação de Despachos e Decisões publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
19. **FORO DE ELEIÇÃO:** É competente o Foro de Pariquera-Açu para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes cientes dos ajustes fixados neste instrumento contratual que foi redigido em duas vias de igual teor e forma e, para fim de dar validade e eficácia ao pactuado, depois de lido e achado em ordem, assinaram o ajuste na presença de duas testemunhas.

Pariquera-Açu – SP, 08 de dezembro de 2022.

MILTON JOSE
LAURIANO:31628
166886

Assinado de forma digital por
MILTON JOSE
LAURIANO:
Dados: 2022.12.12 13:57:48
-03'00'

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLOVIS FERREIRA DE

ARAUJO:0328481386

1

Assinado de forma digital por

CLOVIS FERREIRA DE

ARAUJO:(0328481386)

Dados: 2022.12.09 15:16:41 -03'00'

CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO

Responsável legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

PAMELLA MORAIS DE SOUZA

Data: 12/12/2022 20:21:07-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

1)Nome completo: Pâmella Moraes de Souza

CPF: [REDACTED]

Endereço: Alameda das Violetas, nº 520, Balneário Yemar, Ilha Comprida/SP.

CEP 11925-000



Documento assinado digitalmente

DORIVAL DE LIMA ALCINI

Data: 13/12/2022 14:31:23-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

2)Nome completo: Dorival de Lima Alcini

CPF: [REDACTED]

Endereço: Rua Engenheiro Michaelis, 59 - Vila Maria, Pariquera-Açu/SP